



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 0159/2018

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2018.

**CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE
PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS PARA OS VEÍCULOS DA
SMOI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM E A EMPRESA INTERNACIONAL AUTO PEÇAS
EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº., Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **INTERNACIONAL AUTO PEÇAS EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.845.916/0001-48, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 6393, Carneirinhos – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-004, neste ato representada por **FLÁVIO HENRIQUE VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 112.908.106-05 e R.G. nº MG 16675137SSPMG, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 0100/2018, tipo MENOR PREÇO HORA, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 2404/2018, de 25/04/2018, em nome da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a eventual e futura aquisição de peças novas e genuínas com maior desconto sob a tabela de cada montadora, correspondentes à relação de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI, para o melhor funcionamento da frota, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 100/2018, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor respectivo de acordo com o desconto percentual, sendo o desconto do item 02 de 90% (noventa por cento) e o item 03 de 90% (noventa por cento).

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 100/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – Com a nota fiscal eletrônica, deverá a CONTRATADA apresentar:

- a) Cópia atualizada da tabela da(s) respectiva(s) montadora(s);
- b) Cópia da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente que comprove a porcentagem de desconto declarado vencedor;
- c) Cópia da certidão de regularidade com INSS – certidão unificada, com validade atualizada;
- d) Cópia da certidão de regularidade com FGTS, com validade atualizada;
- e) Cópia da certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, com validade atualizada;
- f) Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e a certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, com validade atualizada;
- g) Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, com validade atualizada;
- h) Cópia da certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a).

Parágrafo Terceiro- Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e, ainda, se a CONTRADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.



Parágrafo Quarto- Fica vedado à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:
P.T: 0604.2678200492.054, N.D: 3390.30.00, contas 303.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice do IGPM.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93)

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva entrega dos produtos e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice IGPM – Índices Gerais de Preços de Mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.



CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:

- A) provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- B) definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de recusar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – No ato da entrega das peças, a CONTRATADA deverá fornecer o certificado de garantia dos produtos fornecidos, incluindo os certificados de se tratarem de peças novas, genuína ou originais, podendo ser responsabilizada juridicamente em caso de avarias nos veículos ou acidentes provocados pelas peças e equipamentos defeituosos ou incompatíveis com os veículos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – As peças deverão ser entregues em suas embalagens lacradas originais de fábrica, constando sua descrição, marca, fabricante e outras referências que identifiquem o produto fornecido.

Parágrafo Quarto – O fiscal do contrato, identificando a(s) peça(s) entregue(s) como não satisfatórias, poderá recusar as mesmas, devendo ser substituídas pela CONTRATADA por outra de qualidade satisfatória.

Parágrafo Quinto – Identificada(s) a(s) peça(s) entregues como não sendo original ou genuína, de qualidade nitidamente inferior, sem identificação do fabricante e do país de origem e ainda, componentes e peças diferentes dos que foram solicitados, deverá a CONTRATADA, às suas expensas, em até 01 (um) dia útil a partir da notificação, recolher e fazer a substituição.

Parágrafo Sexto – No caso de dúvida quanto a origem do fabricante, ou qualidade das peças, fica a CONTRATADA responsável por comprovar que a peça é homologada pela montadora do respectivo veículo.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá fornecer no ato da entrega da(s) peça(s) solicitada(s), cópia da nota fiscal de aquisição, comprovando a origem da(s) mesma(s).

Parágrafo Oitavo – Serão aceitas somente peças novas, originais ou genuínas das respectivas linhas, seguindo as normas da ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO.

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, e terminará com a entrega dos produtos solicitados, o que deverá ocorrer impreterivelmente em até 12 (doze) meses.



Parágrafo Primeiro – A solicitação das peças se dará mediante solicitação do CONTRATANTE, que especificará o nome da(s) peça(s), a quantidade, o(s) veículo(s) a ser(em) atendido(s), e a data da solicitação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá fornecer integralmente as peças solicitadas no prazo de 02 (dois) dias corridos, a partir do recebimento da solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Os prazos de fornecimento ou substituição de peças serão contados excluindo o dia inicial e incluindo o dia de vencimento.

Parágrafo Quarto – Caso não haja expediente no dia de vencimento, será considerado como vencimento o dia útil seguinte.

Parágrafo Quinto – As peças solicitadas deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, situada na Rua Humberto Neves, s/nº, bairro Bom Destino, Bom Jardim/RJ, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hrs às 12hrs e 13hrs às 16hrs.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- g) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem que a ela se limitem:

- a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- b) Fornecer todas as peças solicitadas no prazo e local convencionado, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- d) Garantir que todos os produtos fornecidos sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal;



- e) Substituir no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os produtos que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeito(s) ou estiverem danificados;
- f) Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fretes, etc.
- g) Dar garantia contratual de no mínimo 06 (seis) meses para os produtos fornecidos, respeitando o prazo de substituição constante no Termo de Referência;
- h) Manter cópia atualizada da tabela de cada montadora objeto do Termo de Referência, que deverá ser apresentada quando solicitada pelo CONTRATANTE;
- i) Na ausência da tabela da montadora – se e somente se esta não for disponibilizada pela montadora – a CONTRATADA deverá realizar pesquisa de preço em três autorizadas da marca do veículo para substituir a tabela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à CONTRATADA, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I – advertência quando o descumprimento das obrigações não acarretar prejuízos sensíveis ao CONTRATANTE;

II – multa(s) no caso de:

- a) atraso na entrega dos produtos, em valor de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da respectiva nota de empenho, limitado a 20% (vinte por cento) deste valor;
- b) descumprimento de qualquer outra obrigação, se acarretar prejuízo ao CONTRATANTE ou se após advertência houver novo descumprimento da obrigação, em valor de 10 (dez) a 100 (cem) UNIF-BJ ou índice que venha a substituí-lo;

III- Suspensão de licitar e contratar com o Município, nos casos de:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b) falhar, fraudar, atrasar a entrega dos produtos, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos mesmos casos de suspensão de licitar e contratar com o Município, que perdurará:

- a) enquanto os motivos determinantes da punição não tiverem cessado; e,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

b) ate ser realizada a reabilitação perante o CONTRATANTE, com o ressarcimento dos prejuízos causados;

c) a reabilitação mencionada no item anterior somente será concedida após decorrido o prazo da respectiva suspensão de licitar e contratar com o Município.

V – O atraso na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias corridos ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

VI - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

VII - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os produtos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VIII - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

IX - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

X - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão aos seguintes fiscalizadores: LENINE DE SOUZA POUBEL – CHEFE DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE OBRAS – MAT. 10/3558 SMOI.

Parágrafo Primeiro - Os fiscais da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição, nos termos do art. 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo;

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

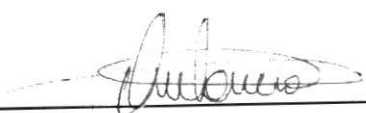
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

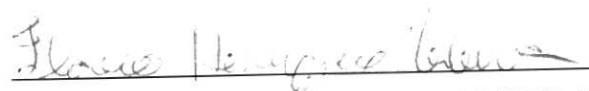


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

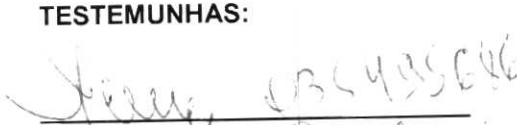
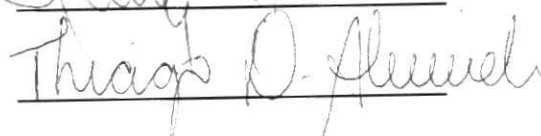
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 14 de novembro de 2018.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE


INTERNACIONAL AUTO PEÇAS EIRELI.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 2404/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0159/2018

A) PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: INTERNACIONAL AUTO PEÇAS EIRELI

B) OBJETO: Constitui objeto do presente a eventual e futura aquisição de peças novas e genuínas com maior desconto sob a tabela de cada montadora, correspondentes à relação de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI, para o melhor funcionamento da frota, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor respectivo de acordo com o desconto percentual, sendo o desconto do item 02 de 90% (noventa por cento) e o item 03 de 90% (noventa por cento).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, e terminará com a entrega dos produtos solicitados, o que deverá ocorrer impreterivelmente em até 12 (doze) meses.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T: 0604.2678200492.054, N.D: 3390.30.00, contas 303.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - No caso de este contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, e terminará com a entrega dos produtos solicitados, o que deverá ocorrer impreterivelmente em até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSSIMA- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.